

AUTO POSTO PR 272 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº36.156.895/0001-08, com sede na Rodovia PR 272, KM 35, Jaboti-PR, neste ato representado pelos seus sócios proprietários Sr. Antônio Giovanne Bertoldo, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.341.905-2 e do CPF sob nº943.484.309-00 e Maria Amélia Carvalho Silva Gomes, brasileira, empresária, portadora do RG nº36.004.946-1 e do CPF sob nº046.956.459-80, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº46/2026, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no edital.

II – DOS FATOS

O Município promove procedimento licitatório visando à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis.

Entretanto, ao analisar os valores estimados constantes do edital, verifica-se que estes se encontram significativamente abaixo daqueles praticados pelo mercado regional, principalmente no item GASOLINA COMUM.

Tal circunstância torna inviável a participação de fornecedores idôneos, restringindo a competitividade do certame e contrariando os princípios da razoabilidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Os preços constantes do edital sequer contemplam os custos mínimos de aquisição junto às distribuidoras, acrescidos dos custos operacionais inerentes à atividade de revenda de combustíveis.

III – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve realizar adequada pesquisa de preços para formação do orçamento estimado, devendo este refletir a realidade do mercado.

O orçamento estimado não pode ser fixado de forma artificialmente reduzida, pois isso:

- * reduz a competitividade;
- * afasta fornecedores;
- * pode ocasionar licitação deserta ou fracassada;
- * pode resultar em futura inexecução contratual;
- * viola o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa.

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a pesquisa de preços deve refletir os valores efetivamente praticados no mercado, sendo inadequada a utilização de referências defasadas ou incompatíveis com a realidade econômica.

No mercado de combustíveis, especialmente, há intensa volatilidade dos preços, razão pela qual pesquisas antigas ou obtidas por metodologia inadequada podem distorcer significativamente o valor estimado.

IV – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ORÇAMENTO

Diante do cenário apresentado, requer-se que o Município proceda à revisão da pesquisa mercadológica que embasou os preços máximos do certame, utilizando metodologia que reflita os valores atualmente praticados pelas distribuidoras e pelos postos revendedores da região.

A título de exemplo informa que o valor atualmente praticado por este impugnante é de R\$6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), ou seja, quase 10% acima do preço máximo estipulado por esta Administração.

A manutenção dos preços atualmente previstos comprometerá a ampla competitividade do certame e poderá frustrar o interesse público.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento da presente impugnação;
- b) a suspensão da sessão pública até o julgamento desta impugnação;
- c) a revisão da pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimado da licitação;
- d) a retificação dos preços máximos do edital, adequando-os aos efetivos valores praticados pelo mercado;
- e) caso haja alteração do edital, seja reaberto o prazo para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pinhalão 13 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA AMELIA CARVALHO SILVA GOMES**
Data: 14/07/2026 07:44:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTO POSTO PR 272 LTDA